



COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

RESOLUÇÃO-CNEN- 08/81

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, por sua Comissão Deliberativa, em conformidade com o item 4.3 da Norma CNEN-Ne-1.12 - Qualificação de Órgãos de Supervisão Técnica Independente, aprovada pela Resolução CNEN-02, de 03 de abril de 1981, e decisão adotada na 493a. Sessão realizada em 27 de julho de 1981,

RESOLVE:

I - Qualificar o INSTITUTO BRASILEIRO DA QUALIDADE NUCLEAR, IBQN, como Órgão de Supervisão Técnica Independente, por ter o mesmo comprovado o atendimento aos requisitos exigidos pela Norma CNEN-Ne-1.12.

II - A Qualificação é válida por um período de 2 (dois) anos a partir da publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, podendo ser renovada por idêntico período, mediante pedido do IBQN com antecedência de 30 (trinta) dias do término desta Qualificação.

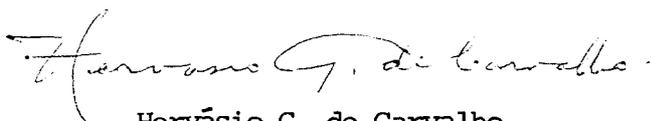
III - Os certificados, pareceres e decisões técnicos do IBQN constituirão documentos válidos para uso de seus contratantes durante a construção e operação de instalações nucleares, mas não se eximem de aprovação final pela CNEN.

4.

IV - O IBON fica obrigado a comunicar à CNEN quaisquer alterações havidas em sua estrutura organizacional ou técnica que impliquem na modificação das informações que serviram de base para a presente Qualificação, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência de tais alterações.

V - Considerando o caráter experimental da Norma CNEN-Ne-1.12, a CNEN poderá exigir do IBON, a qualquer tempo, o cumprimento de novas exigências que forem introduzidas na referida Norma.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1981.


Hervásio G. de Carvalho
Presidente


Rex Nazaré Alves
Membro


Mauro Moreira
Membro


Fernando de Mendonça
Membro


Ivano Humbert Marchesi
Membro

/tc.